MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 003/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, apresento a esta Casa Legislativa Projeto de Lei para fins de instituir no Município de Jaguari a Carteira de Identificação do Autista (CIA), possibilitando que todas as pessoas que possuam esse transtorno disponham de identificação desta ordem e, consequentemente, assegurando que seus direitos sejam garantidos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento.

Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida, de forma humanizada.

Em sendo assim, fica clara a necessidade de colaborar e permitir que os portadores deste transtorno desfrutem de maior inserção social, seja na ordem de garantia de seus direitos, seja na ordem do acolhimento e da compreensão.

A somar, esta empreitada possibilitará agilização de atendimentos, diminuição de burocracia e acesso às instituições administrativas, sejam elas públicas ou privadas, para fins de evitar constrangimento, morosidade no atendimento e, por óbvio, desgaste psicológico.

O autismo não é um transtorno de fácil identificação. Esse transtorno só é percebido de forma analítica e determinante pelas pessoas que fazem parte do convívio com o autista. Dito isso, exponho da grande possibilidade de agentes outros, em espaços públicos e privados, não estarem prontos e/ou disporem desta informação para fins de realizar contato ou atendimento que respeite e acolha as características destes indivíduos.

Ante o exposto, Senhor Presidente, colegas Vereadoras e Vereadores, conto com o apoio de todos nesta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de cunho social, humanitário e garantidor da dignidade da pessoa humana. Essa é uma grande oportunidade de construirmos mais um pilar de sustentação do compromisso social que esta casa, em núcleo, possui.

Jaguari/RS, 1º de julho de 2021.

Agnes de Fátima da Silva Patias,
Vereadora PDT.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 003/2021

Institui a Carteira de Identificação do Autista e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguari a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4 O documento de identificação de que trata o *caput* do Artigo 1º, será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.